

REGULAMENTO (CE) Nº 2996/95 DA COMISSÃO

de 19 de Dezembro de 1995

que altera o Regulamento (CEE) nº 3846/87, que estabelece a nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições à exportação, no que respeita ao sector das frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum do mercado no sector das frutas e produtos hortícolas ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1363/95 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 4 do seu artigo 30º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 2448/95 da Comissão, de 10 de Outubro de 1995, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) nº 2658/87 do Conselho, relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum ⁽³⁾, prevê alterações em relação às laranjas do código NC 0805 10 ;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 3846/87 da Comissão ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2994/95 ⁽⁵⁾, estabeleceu, com base

na Nomenclatura Combinada, uma nomenclatura dos produtos agrícolas para as restituições ; que é conveniente adaptar esta última à alteração acima referida ;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão das frutas e produtos hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

No anexo do Regulamento (CEE) nº 3846/87, o sector 11 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Dezembro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 132 de 16. 6. 1995, p. 8.

⁽³⁾ JO nº L 259 de 30. 10. 1995, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 366 de 24. 12. 1987, p. 1.

⁽⁵⁾ Ver página 26 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

• 11. Frutas e produtos hortícolas

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0702 00	Tomates, frescos ou refrigerados :	
ex 0702 00 15	– De 1 de Janeiro a 31 de Março :	
	– – Das categorias Extra, I e II (¹)	0702 00 15 100
ex 0702 00 20	– De 1 a 30 de Abril :	
	– – Das categorias Extra, I e II (¹)	0702 00 20 100
ex 0702 00 25	– De 1 a 14 de Maio :	
	– – Das categorias Extra, I e II (¹)	0702 00 25 100
ex 0702 00 30	– De 15 a 31 de Maio :	
	– – Das categorias Extra, I e II (¹)	0702 00 30 100
ex 0702 00 35	– De 1 de Junho a 30 de Setembro :	
	– – Das categorias Extra, I e II (¹)	0702 00 35 100
ex 0702 00 40	– De 1 a 31 de Outubro :	
	– – Das categorias Extra, I e II (¹)	0702 00 40 100
ex 0702 00 45	– De 1 de Novembro a 20 de Dezembro :	
	– – Das categorias Extra, I e II (¹)	0702 00 45 100
ex 0702 00 50	– De 21 a 31 de Dezembro :	
	– – Das categorias Extra, I e II (¹)	0702 00 50 100
ex 0802	Outras frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas :	
	– Amêndoas :	
ex 0802 12	– – Sem casca :	
0802 12 90	– – – Outras	0802 12 90 000
	– Avelãs (<i>Corylus</i> spp.):	
0802 21 00	– – Com casca	0802 21 00 000
0802 22 00	– – Sem casca	0802 22 00 000
	– Nozes :	
0802 31 00	– – Com casca	0802 31 00 000
ex 0805	Citrinos, frescos ou secos :	
ex 0805 10	– Laranjas :	
	– – Laranjas doces, frescas :	
	– – – De 1 de Janeiro a 31 de Março :	
ex 0805 10 01	– – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	– – – – – Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 01 200
	– – – – – Outras :	
ex 0805 10 05	– – – – – Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valendia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	– – – – – – Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 05 200
ex 0805 10 09	– – – – – Outras :	
	– – – – – – Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 09 200
	– – – – – De 1 a 30 de Abril :	
ex 0805 10 11	– – – – – Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	– – – – – – Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 11 200
	– – – – – Outras :	

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0805 10 15	----- Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 15 200
ex 0805 10 19	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 19 200
	----- De 1 a 15 de Maio :	
ex 0805 10 21	----- Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 21 200
	----- Outras :	
ex 0805 10 25	----- Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 25 200
ex 0805 10 29	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 29 200
	----- De 16 de Maio a 31 de Maio :	
ex 0805 10 31	----- Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 31 200
	----- Outras :	
ex 0805 10 33	----- Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 33 200
ex 0805 10 35	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 35 200
	----- De 1 de Julho a 30 de Setembro :	
ex 0805 10 37	----- Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 37 200
	----- Outras :	
ex 0805 10 38	----- Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 38 200
ex 0805 10 39	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 39 200
	----- De 1 a 15 de Outubro :	
ex 0805 10 42	----- Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 42 200
	----- Outras :	
ex 0805 10 44	----- Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 44 200
ex 0805 10 46	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 46 200
	----- De 16 de Outubro a 30 de Novembro :	
ex 0805 10 51	----- Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 51 200
	----- Outras :	
ex 0805 10 55	----- Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	----- Das categorias Extra, I e II (²)	0805 10 55 200

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0805 10 59	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra, I e II ⁽²⁾	0805 10 59 200
	----- De 1 a 31 de Dezembro :	
ex 0805 10 61	----- Sanguíneas e semi-sanguíneas :	
	----- Das categorias Extra, I e II ⁽²⁾	0805 10 61 200
	----- Outras :	
ex 0805 10 65	----- Navelas, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamou-tis, Ovalis, Trovita e Hamlins :	
	----- Das categorias Extra, I e II ⁽²⁾	0805 10 65 200
ex 0805 10 69	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra, I e II ⁽²⁾	0805 10 69 200
ex 0805 30	----- Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) e limas (<i>Citrus aurantifolia</i>) :	
	----- Limões (<i>Citrus limon</i> , <i>Citrus limonum</i>) :	
ex 0805 30 20	----- De 1 de Janeiro a 31 de Maio :	
	----- Frescos, das categorias Extra, I e II ⁽²⁾	0805 30 20 100
ex 0805 30 30	----- De 1 de Junho a 31 de Outubro :	
	----- Frescos, das categorias Extra, I e II ⁽²⁾	0805 30 30 100
ex 0805 30 40	----- De 1 de Novembro a 31 de Dezembro :	
	----- Frescos, das categorias Extra, I e II ⁽²⁾	0805 30 40 100
ex 0806	Uvas frescas ou secas :	
ex 0806 10	----- Frescas :	
	----- De mesa :	
	----- De 1 de Janeiro a 14 de Julho :	
ex 0806 10 21	----- Da variedade Imperador (<i>Vitis vinifera</i> c.v.), de 1 a 31 de Janeiro :	
	----- Das categorias Extra, e I ⁽³⁾	0806 10 21 200
ex 0806 10 29	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra, e I ⁽³⁾	0806 10 29 200
ex 0806 10 30	----- De 15 a 20 de Julho :	
	----- Das categorias Extra e I ⁽³⁾	0806 10 30 200
ex 0806 10 40	----- De 21 de Julho a 31 de Outubro :	
	----- Das categorias Extra e I ⁽³⁾	0806 10 40 200
ex 0806 10 50	----- De 1 a 20 de Novembro :	
	----- Das categorias Extra e I ⁽³⁾	0806 10 50 200
	----- De 21 de Novembro a 31 de Dezembro :	
ex 0806 10 61	----- Da variedade imperador (<i>Vitis vinifera</i> c.v.), de 1 a 31 de Dezembro :	
	----- Das categorias Extra e I ⁽³⁾	0806 10 61 200
ex 0806 10 69	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra e I ⁽³⁾	0806 10 69 200
ex 0808	Maças, peras e marmelos, frescos :	
ex 0808 10	----- Maças :	
	----- Outras :	
	----- De 1 de Janeiro a 31 de Março :	
ex 0808 10 51	----- Da variedade Golden Delicious :	
	----- Maças para sidra	
	----- Outras :	
	----- Das categorias Extra, I e II ⁽²⁾	0808 10 51 910

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0808 10 53	- - - - Da variedade Granny Smith : - - - - - Maçãs para sidra - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?)	0808 10 53 910
ex 0808 10 59	- - - - Outras : - - - - - Maçãs para sidra - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?) - - - - De 1 de Abril a 30 de Junho :	0808 10 59 910
ex 0808 10 61	- - - - Da variedade Golden Delicious : - - - - - Maçãs para sidra - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?)	0808 10 61 910
ex 0808 10 63	- - - - Da variedade Granny Smith : - - - - - Maçãs para sidra - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?)	0808 10 63 910
ex 0808 10 69	- - - - Outras : - - - - - Maçãs para sidra - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?) - - - - De 1 a 31 de Julho :	0808 10 69 910
ex 0808 10 71	- - - - Da variedade Golden Delicious : - - - - - Maçãs para sidra - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?)	0808 10 71 910
ex 0808 10 73	- - - - Da variedade Granny Smith : - - - - - Maçãs para sidra - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?)	0808 10 73 910
ex 0808 10 79	- - - - Outras : - - - - - Maçãs para sidra - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?) - - - - De 1 de Agosto a 31 de Dezembro :	0808 10 79 910
ex 0808 10 92	- - - - Da variedade Golden Delicious : - - - - - Maçãs para sidra, com exclusão das do código 0808 10 10 - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?)	0808 10 92 910
ex 0808 10 94	- - - - Da variedade Granny Smith : - - - - - Maçãs para sidra, com exclusão das do código 0808 10 10 - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?)	0808 10 94 910
ex 0808 10 98	- - - - Outras : - - - - - Maçãs para sidra, com exclusão das do código 0808 10 10 - - - - - Outras : - - - - - - Das categorias Extra, I e II (?)	0808 10 98 910

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos
ex 0809	Damascos, cerejas, pêsegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos :	
ex 0809 30	– Pêsegos, incluídas as nectarinas :	
	– – De 1 de Janeiro a 10 de Junho :	
ex 0809 30 11	– – – Nectarinas :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 11 100
ex 0809 30 19	– – – Outras :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 19 100
	– – De 11 a 20 de Junho :	
ex 0809 30 21	– – – Nectarinas :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 21 100
ex 0809 30 29	– – – Outras :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 29 100
	– – De 21 de Junho a 31 de Julho :	
ex 0809 30 31	– – – Nectarinas :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 31 100
ex 0809 30 39	– – – Outras :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 39 100
	– – De 1 de Agosto a 30 de Setembro :	
ex 0809 30 41	– – – Nectarinas :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 41 100
ex 0809 30 49	– – – Outras :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 49 100
	– – De 1 de Outubro a 31 de Dezembro :	
ex 0809 30 51	– – – Nectarinas :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 51 100
ex 0809 30 59	– – – Outras :	
	– – – – Das categorias Extra, I e II (*)	0809 30 59 100

(¹) Em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 778/83 (JO n.º L 86 de 31. 3. 1983, p. 14).

(²) Em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 920/89 (JO n.º L 97 de 11. 4. 1989, p. 19).

(³) Em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 1730/87 (JO n.º L 163 de 23. 6. 1987, p. 25).

(⁴) Em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 3596/90 (JO n.º L 350 de 14. 12. 1990, p. 38). ».